

## CARTA FIANÇA Nº HR-FI-2026-90282

Data de emissão: 28/09/2026

Vigência: 01/09/2026 a 29/11/2027

**HR CRED**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME nº 20.158.571/0001-66, com sede na Rua Barão de Penedo, nº 164-B, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-340, neste ato representada por seus administradores, doravante denominada simplesmente "Instituição financeira".

**BENEFICIÁRIO/CREDOR: UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MGI NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SRA-GO/TO) – MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (UASG 170195)**

CNPJ/CPF: 00.489.828/0102-07

ENDEREÇO: Nona Avenida, quadra A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.603-010.

**AFIANÇADO/TOMADOR: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**

CNPJ/CPF: 14.768.911/0001-78

ENDEREÇO: Avenida São Rafael, nº 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.253-190.

### VALOR GARANTIDO R\$ 727.291,13

*(setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos)*

**Garantia de execução do Contrato Administrativo nº 07/2026 – prestação de serviços contínuos de apoio administrativo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

**Objeto da Fiança:** Garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiado no Contrato Administrativo nº 07/2026 (Processo SEI nº 10180.001122/2026-43), celebrado com a União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins (SRA-GO/TO), tendo por objeto a contratação emergencial de serviços continuados de atividades auxiliares (auxiliar administrativo, recepcionista, secretário(a), técnico em secretariado, copeiro(a), chapa/carregador, motorista, auxiliar de manutenção predial, porteiro, encarregado geral, telefonista e conferente de carga e descarga), sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da SRA-GO/TO, CGU, SPU, PFN, SRTb e unidades da Receita Federal nos Estados de Goiás e Tocantins.

**Coberturas:** A presente fiança assegura expressamente, até o limite do valor garantido: (a) os prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato; (b) os prejuízos diretos causados à Administração Pública em decorrência de culpa ou dolo da contratada durante a execução do contrato; (c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (d) as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, inclusive salários, benefícios, verbas rescisórias, FGTS e contribuições previdenciárias, relacionadas aos empregados utilizados na execução contratual.

**Pagamento direto aos empregados:** A presente Fiança assegura o pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas em razão da inadimplência do Afiado, não ficando o pagamento condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva proferida em processo administrativo que apure o inadimplemento e o montante devido.

**Renúncia ao benefício de ordem:** A Fiadora declara expressamente renunciar ao benefício de ordem instituído pelo Art. 827 do Código Civil.

**Preservação do valor garantido:** O valor da presente garantia será integralmente preservado durante todo o seu período de vigência, permanecendo o limite em R\$ 727.291,13 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais e treze centavos), não se admitindo cláusula "pro rata tempore" ou qualquer redução automática do valor garantido em razão do decurso do tempo, da proximidade do término contratual ou do percentual executado do contrato, ressalvadas apenas as hipóteses de pagamento efetivamente realizado pela Fiadora ou de alteração formal do valor contratual que exija a correspondente adequação da garantia.

**Declarações:** Esta Fiança refere-se tão somente à garantia contratada, não abrangendo: indenizações a terceiros, ou credores, e inadimplemento tributário de qualquer natureza e de obrigação da afiançada, que não estejam previstas no objeto acima descrito. Fica ajustado entre as partes que, verificado o inadimplemento de qualquer obrigação garantida por esta Fiança, o Beneficiário deverá, sob pena de desoneração integral da Instituição Financeira, comunicar formalmente a ocorrência à Fiadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do vencimento da obrigação não cumprida ou da ciência inequívoca do inadimplemento, o que primeiro ocorrer, desde que tal comunicação seja realizada dentro do prazo de validade desta garantia. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a comunicação referida, ou caso a comunicação seja efetuada após o término da validade da presente Fiança, ficará a Instituição Financeira automaticamente exonerada de qualquer obrigação decorrente deste instrumento. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado não o faça. Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário / Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto ao Afiançado, em especial as financeiras, não podendo dar causa ao inadimplemento do Afiançado; não se consideram, para tal fim, inadimplemento do Beneficiário as glosas, retenções, pagamentos suspensos, divergências de medição, compensações, descontos, controvérsias administrativas ou valores ainda não exigíveis, os quais não acarretarão a perda, suspensão ou ineficácia da garantia, ressalvada a hipótese de a Administração ter dado causa direta e exclusiva ao inadimplemento específico objeto do acionamento. O Fiador declara expressamente que a presente fiança satisfaz todas as determinações legais aplicáveis às instituições financeiras.

**Parte Relacionada:** O Fiador declara para os devidos fins que este contrato não está sendo realizado com Parte Relacionada, conceito esse disposto no artigo 34 da Lei 4.595/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil. As Condições Gerais, particulares e Especiais (quando houver), fazem parte integrante desta Carta Fiança.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Sub-rogação.** Efetuado o pagamento ao Beneficiário/Credor, a Fiadora ficará automaticamente sub-rogada nos direitos, ações, garantias e privilégios do credor originário em face da Afiançada, na forma dos arts. 349, 350 e 831 do Código Civil.

**Natureza acessória — não confissão, não novação e não assunção.** A emissão desta Carta Fiança não implica confissão, reconhecimento, novação, assunção ou coassunção da obrigação principal pela Fiadora, constituindo obrigação acessória de garantia, limitada ao objeto garantido, ao prazo de vigência e ao Valor Garantido. A Fiadora não substitui a Afiançada na execução de obrigações de fazer, permanecendo sua responsabilidade restrita ao pagamento dos valores cobertos que se tornem certos, líquidos e exigíveis, observado o limite máximo desta Fiança e a renúncia expressa ao benefício de ordem.

**Interpretação restritiva.** Nos termos do art. 819 do Código Civil, a presente Fiança será interpretada restritivamente, não se admitindo interpretação extensiva, analógica ou presumida para incluir créditos, penalidades, obrigações, fatos geradores, sujeitos passivos, exigências sobrevenientes, alterações de projeto ou cronograma ou quaisquer acréscimos não expressamente compreendidos no objeto desta Carta.

**Acessoriedade, base líquida e redução do valor reclamável.** O Valor Garantido nominal permanece limitado ao montante de R\$ 727.291,13 indicado no cabeçalho desta Carta, observado que a base de eventual acionamento, o valor reclamável e a responsabilidade líquida da Fiadora serão reduzidos por qualquer: (i) extinção total ou parcial da obrigação principal, por qualquer causa; (ii) pagamento, reembolso, dedução, compensação, retenção, glosa, caução, desconto em fatura ou crédito de qualquer natureza apropriado pelo Beneficiário/Credor em razão do mesmo fato que ensejar o acionamento; (iii) valor recebido pelo Beneficiário/Credor por meio de outra garantia, seguro, caução, retenção contratual ou terceiro responsável; (iv) inexigibilidade, suspensão, anulação, revisão ou redução administrativa ou judicial da obrigação reclamada; e (v) substituição desta Fiança por outra garantia regularmente aceita pelo Beneficiário/Credor, na proporção correspondente. Valores já amortizados, pagos, executados, compensados, retidos, glosados, descontados ou apropriados pelo Beneficiário/Credor, a qualquer título, não comporão a base de eventual acionamento desta Fiança, vedada duplicidade de cobrança ou recuperação superior ao prejuízo efetivamente apurado.

**Utilização da garantia.** O pagamento parcial reduzirá automaticamente o saldo disponível desta Fiança, inexistindo recomposição automática do Valor Garantido sem nova aprovação e formalização expressa pela Fiadora.

**Alterações e readequações.** Qualquer alteração de valor, prazo, vigência, escopo, prorrogação, aditamento, novação, moratória ou readequação que amplie, agrave ou modifique o risco garantido somente vinculará a Fiadora mediante anuência prévia, expressa e escrita. A ciência, o silêncio ou a ausência de oposição da Fiadora não implicam concordância tácita, novação, ratificação ou ampliação da garantia.